



## Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP. 39695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 ESTADO DE MINAS GERAIS

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 035/2019

O MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, com sede na Avenida Presidente Kennedy, n.º 67, Centro, inscrita no CPNJ sob o n.º 01.613.394/0001-16, representada pelo Senhor Prefeito Municipal, Eudir Camargos Almeida, brasileiro, solteiro, portador do CPF n.º 937.634.846-04, Carteira de Identidade MG-6.142.489, residente e domiciliado nesta cidade de Franciscópolis, Estado de Minas Gerais na Rua Getúlio Vargas n.º 249, Centro, CEP 39.695-000, doravante denominado como CONTRATANTE, e a empresa **ESCALA1 GESTÃO DE CARREIRAS - EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.129.063.0001-76, situada na Av. Adolfo Pinheiro, n.º 1029, Bairro Santo Amaro, na cidade de São Paulo/SP, CEP: 04.733-100, representada neste ato pela Sra. Mikelly de Medeiros Strelor Zorzanello, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF n.º 010.198.401-45 e C.I 58.547-X SSP/SP, residente na Rua Joaquim José Esteves, n.º 99, Casa 01, Bairro Santo Amaro, em São Paulo/SP, CEP 04.740-900, para realização de show artístico da cantora “**Lauana Prado**”, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento no Processo Licitatório n.º 029/2019, Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2019, celebram o presente contrato baseado na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

O objeto do presente contrato consiste na **contratação de empresa para realização de show artístico da cantora “Lauana Prado” no dia 17 de agosto de 2019, durante as festividades comemorativas da Tradicional Festa de Agosto em Franciscópolis/MG, na Avenida Presidente Kennedy, com duração de 01H30MIN.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros destinados à execução do objeto deste contrato são oriundos da arrecadação própria do município e correrão por conta da dotação orçamentária específica do orçamento municipal, a saber:

05.05.13.392.0473.2060 – Apoio Realização de Carnaval, Festas Cívicas e Populares.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – FICHA 390

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças efetuará o pagamento da CONTRATADA mediante apresentação da nota fiscal.

O valor do Presente Contrato é de R\$72.000,00 (Setenta e dois mil reais), a ser pago em três parcelas, sendo 75% até a data da apresentação e 25% 1 dia antes da realização do evento o objeto deste contrato e citado processo de Inexigibilidade n.º 003/2019.

#### CLAÚSULA QUARTA – ANEXOS

Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujos teores são de conhecimento e aceitação da CONTRATADA.



I – Processo de Inexigibilidade nº 003/2019 e seus Anexos.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO**

### **5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

5.1 - A CONTRATADA será responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outros que resultarem dos compromissos assumidos pelo Contrato celebrado, ficando também responsável pelo transporte para os artistas, assim como hospedagem, alimentação e traslado de todos os componentes da banda.

5.2 - A CONTRATADA está ciente de sua sujeição e demais descontos tributários de acordo com a legislação vigente;

5.3 - A CONTRATANTE não assumirá a responsabilidade pelo pagamento dos encargos e impostos que competirem a CONTRATADA, nem se obrigará a fazer-lhe restituições, ou reembolso, de valores principais e acessórios, que esta despende com esses pagamentos;

5.4 - A CONTRATADA ficará obrigada a adotar todas as medidas, precauções e cuidados, visando a não ocorrência de danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, assim como todas as medidas relacionadas com o seguro de seus empregados, bem como terceiros, contra tais danos ficando sempre responsável pelas consequências originadas de acidentes que se verificarem;

### **6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

6.1 – Comunicar o local e horário do evento;

6.2 – Arcar com as despesas referentes a palcos, som, iluminação, liberações gerais, energia elétrica, divulgação serviços de camarim e segurança pública;

6.3 – Promover o cumprimento das cláusulas contratuais;

6.4 – Fornecer à Contratada todas as informações indispensáveis à realização do serviço ora contratado;

6.5 – Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à Contratada quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com este contrato;

6.6 – Comunicar em tempo hábil, à contratada qualquer alteração da agenda durante o processo;

6.7 – A CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento conforme estabelecido neste contrato na Cláusula quarta.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO**

O prazo de vigência deste contrato é exclusivo para apresentação da cantora “**Lauana Prado**” no dia 17 de agosto de 2019.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS**

7.1 – A Contratada incorrerá em multa nos seguintes casos:

7.1.1 – 0,5% (meio por cento) do valor estimado deste contrato, por infração de qualquer cláusula, por ocorrência.

7.1.2 – Ocorrendo rescisão por motivo imputável à Contratada, arcará esta com uma multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, sem prejuízo das perdas e danos apurados e de outras sanções cabíveis, exceto se for por motivo de força maior, ocorrer impossibilidades tais como: calamidade pública, convulsão social, acidentes de viagem ou de transporte.



### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1 – Constituirão motivos para a rescisão do contrato os citados no art. 78 da Lei 8.666 de 21/06/1993.

8.2 – Este contrato poderá ser cancelado, de comum acordo, desde que haja comunicação formal com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por iniciativa de ambas as partes.

8.3 – Rescindida esta autorização por qualquer motivo atribuível à contratada, a Prefeitura Municipal de Franciscópolis poderá entregar a execução dos trabalhos a quem bem entender, respondendo a contratada na forma legal e contratual, pela infração ou execução inadequada do presente contrato.

8.4 – A rescisão contratual será passível de recurso por parte da contratada, na forma do art. 109 da Lei 8.666/93.

### **CLAÚSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 - O presente contrato regulamenta-se pelas normas contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2 - A CONTRATADA deverá observar e obedecer a programação do evento, a ser fornecida adiante pela CONTRATANTE, na qual deverá fazer parte e zelar para que a mesma aconteça estritamente conforme programado.

9.3 - Será de responsabilidade da CONTRATANTE a disponibilidade de energia para a realização da festa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Malacacheta/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, junto às testemunhas que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

Franciscópolis, 03 de junho de 2019.

**EDUIR CAMARGOS ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

Mikelly de Medeiros Strelor Zorzanello  
ESCALA1 GESTÃO DE CARREIRAS - EIRELI  
CONTRATADA

Testemunhas:

---

Nome: Ivanira Rodrigues de Souza  
CPF: 024.928.756-01

---

Nome: Adriana Pereira de Macedo  
CPF: 048.394.236-79